

ESTADO MINAS GERAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIÓGA

LEI Nº 308

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1985

A Câmara Municipal de Ibertioga, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - O quadro geral de Servidores do Município de Ibertioga para o exercício de 1985, fica estabelecido de acordo com as seguintes tabelas :

TABELA I

Código	Cargo/Função	Nível	Nº. Cargos	Provedimento	Venc. Mensal
CD-01	1 - Gabinete do Prefeito Secretário	IV	01	Comissão	317.000
CD-02	2 - Secretaria da Prefeitura Oficial de Administração Procurador Escriturário-Secretário do Serviço Militar Contínuo	IV	01	Efetivo	382.302
CD-03		V	01	Efetivo	317.000
CS-01		II	01	Efetivo	99.000
CLT-01		I	01	C.L.T.	60.000
CD-04	3 - Serviço de Fazenda Tesoureiro	IV	01	Comissão	244.000

ESTADO MINAS GERAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CD-05	Contador	IV	01	Efetivo	524.000
CS-02	Auxiliar do Serviço de Cadastro e Tributação	II	01	Efetivo	239.000
CS-03	Auxiliar de Administração-INCRA	II	01	Efetivo	239.000
4 - Serviço de Educação e Saúde					
CS-04	Chefe do O.M.E.	III	01	Efetivo	196.540
CLT-02	Professores de 1º Grau de 1ª a 4ª Séries	III	11	C.L.T.	01 Sal. Mínimo
CLT-03	Professores de 1º Grau Leigos	II	-	C.L.T.	60% do Sal. Mínimo
5 - Serviços Urbanos					
CLT-04	Telefonistas	II	01	C.L.T.	1 Sal. Mínimo
6 - Serviços e Obras Públicas					
CLT-05	Chefe do Setor de Obras	II	01	C.L.T.	1,90% do Sal. Mín
CLT-06	Chefe do Setor de Almoxarifado	II	01	C.L.T.	1,90% do Sal. Mín

TABELA II

INATIVOS					
Professora Leiga		I	01	-	60% do Sal. Mín

ESTADO MINAS GERAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIÓGA

TABELA III

Niveleção	Cargo / Função
I - Grau de Instrução : Primário Habilitação : não exigida Grau de Responsabilidade : Média	Contínuo Serventes
II - Grau de Instrução : Primário Habilitação : Não exigida Responsabilidade : Máxima	Escriturários, Auxiliares de Serviços; Telefonist Chefe do Almoxarifado e Professoras Leigas
III - Grau de Instrução : Secundário Habilitação : Exigida Responsabilidade : Máxima Setorial	Secretário de Serviços, Chefe do Órgão Municipal Educação; Professores de 1ª a 4ª Séries do 1º Gra
IV - Grau de Instrução : Primário Habilitação : Não exigida Grau de Responsabilidade : Máximo	Oficial Administrativo; Secretário Executivo e Te Soureiro
V - Habilitação Profissional : Superior Responsabilidade : Máxima	Contador e Procurador

MUNICÍPIO DE IBERTIÓGA

Artigo 2º - É fixado em 5% (Cinco por cento) do salário mínimo regional, o abrandante familiar menor de 14 (quatorze) anos, que não seja beneficiado com abono de outro cofre

Artigo 3º - Fica mantido o quinquênio administrativo pago aos servidores após

fólio em cargos públicos.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aumentar os funcionários

pelos mesmos índices e na mesma época da fixação de novos salários mínimos em 1985.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor

(Entrará em vigor) de janeiro de 1985.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 26 de novembro de 1984.


Francisco Augusto do Nascimento
Prefeito Municipal